

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

Ao: Ministério de Minas e Energia (MME)

Referência: Consulta Pública da minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para o Leilão de Energia Existente "A-4", a ser realizado em 2020.

A Associação Brasileira do Biogás e do Biometano (ABiogás), que congrega 61 (sessenta e uma) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desse energético estratégico na matriz brasileira de energia, tendo como foco de atuação as instituições que fazem a política, regulação e o desenvolvimento de mercado do setor, e vem, respeitosamente, congratular o Ministério de Minas e Energia (MME) pela abertura de mecanismo público para consulta pública da minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para o Leilão de Energia Existente "A-4", a ser realizado em 2020.

O objetivo das proposições aqui listadas é, especialmente, demonstrar que o biogás deve ser considerado como uma fonte despachável com características técnicas iguais das usinas termelétricas a gás natural ou carvão mineral. Além disso, continuar o processo de sensibilização sobre a importância do biogás no setor de energia elétrica; tendo em vista, não

somente seu grande potencial de produção, geração de empregos e crescimento econômico aliados à destinação final adequada de resíduos orgânicos, mas também os atributos de ser uma fonte firme, despachável e de ponta.

A ABiogás reconhece a importância dos subsídios técnicos preparados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para o leilão de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, em específico para empreendimentos termelétricos. Porém, o documento considera em sua recomendação a não participação de empreendimentos a biomassa. A argumentação, porém, leva em consideração apenas empreendimentos a biomassa sólida que apresentam notadamente características diferentes das usinas a gás natural ou carvão mineral. É importante ressaltar que apesar de empreendimentos a biogás utilizarem biomassa como fonte de insumo, suas características técnicas são também diferentes de empreendimentos a biomassa sólida. Baseado nesse argumento, a EPE reconhecesse no Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) a separação do biogás da biomassa sólida. Desta forma, a associação recomenda o mesmo tratamento e diferenciação sejam considerados no Leilão de Energia Existente "A-4", a ser realizado em 2020.

A EPE também recomenda que usinas a biomassa com Custo Variável Unitário (CVU) diferente de zero não deveriam participar do leilão, porém o biogás pode tanto oferecer CVU não nulo como oferecer CVU nulo. Por exemplo, igual ao bagaço na cogeração, o biogás por focar em tecnologias de geração que promovam insumos provenientes do setor sucroenergético – vinhaça e torta de filtro – oferece o CVU nulo neste caso. Assim, a recomendação da exclusão de empreendimentos a biomassa do leilão não se sustenta no caso do biogás. Além, disso o biogás apresenta uma estrutura de custos previsível e permite os preços transacionados em moeda nacional (reais). Desta forma, o CVU pode ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem exposição aos mercados internacionais de *commodities* e ao câmbio. Ou seja, o CVU do biogás corrigido pelo IPCA funcionaria como um “hedge”, garantindo uma posição de investimento destinada a compensar perdas ou ganhos potenciais que possam ser incorridos.

Outro argumento para a não inclusão do biogás no leilão é o fato do parecer da EPE determinar que empreendimentos a biomassa despacháveis podem não atender a critérios do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), especialmente no que se refere à segurança eletro-energética, por causa do porte reduzido das máquinas notadamente em

empreendimentos a biomassa sólida. Em relação ao maquinário, é importante ressaltar que o biogás, em especial o biometano, utilizam os mesmos moto-geradores e turbinas a gás utilizadas em usinas termelétricas a gás natural. Ou seja, novamente a recomendação da exclusão leilão não se sustenta para o biogás.

O último argumento é o fato de diversos empreendimentos a biomassa despacháveis que venceram nos leilões de 2013, 2014 e 2015, os quais utilizam biomassa sólida, não entraram em operação comercial, frustrando a demanda das distribuidoras. Em 2016, a UTE Bonfim com 21 MW de potência a biogás venceu o leilão “A-5” e entrará em operação em 2021, mas a sua inauguração deverá ser antecipada em razão do adiantamento das obras. Por esse motivo, a recomendação da exclusão de empreendimentos a biomassa do leilão não se sustenta no caso do biogás.

Na ABiogás estimamos que o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 85 bilhões de metros cúbicos de biogás. Se traduzidos em equivalência energética, esse montante de biogás poderia suprir um terço da demanda por energia elétrica do país e descarbonizar a matriz energética nacional ainda mais, especialmente nos picos de demanda. O biogás é um biocombustível limpo e renovável, distribuído nas cinco regiões brasileiras.

Reforça-se ainda que o biogás – segundo a Agência Internacional de Energia Renovável (IRENA) – pode gerar 2,28 empregos diretos e 3,71 empregos indiretos por MW instalado, trazendo desenvolvimento de mão-de-obra especializada, qualidade ambiental e sustentabilidade financeira para diversos setores da economia.

Aproveitamos esta Consulta Pública, para ratificar os atributos do biogás para a contratação de energia:

1. O biogás pode ser armazenado ou despachado continuamente para a geração, que pode ocorrer sem qualquer prejuízo para as redes de distribuição e com possibilidade de atendimento da demanda nos horários de maior consumo de energia elétrica;
2. O biogás apresenta alta velocidade de resposta ao acionamento para despacho;
3. O biogás apresenta flexibilidade operacional, podendo produzir energia elétrica, térmica e/ou combustível em uma mesma unidade. Assim, o transporte da energia tanto pode se dar pelas redes elétricas de transmissão, quanto, depois de purificado a biometano, através de caminhões-feixe ou ainda pela injeção na rede de gás natural,

sendo essas possibilidades já regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

4. Projetos de energia elétrica a partir do biogás se viabilizam nas mais diversas escalas, ou seja, desde a microgeração até a grande escala, especialmente de maneira descentralizada;
5. Sua alta qualidade resulta em uma energia de disponibilidade firme, reduzindo riscos de racionamento e injetando energia na base, o que o torna uma excelente opção para a segurança energética;
6. A estrutura de custos é previsível, e os preços transacionados em moeda nacional, que podem ser corrigidas pelo IPCA, sem exposição aos mercados internacionais de *commodities* e ao câmbio;
7. Possui potencialidade elevada de mitigação de impactos ambientais, uma vez que transforma passivos ambientais em ativos energéticos. Todas as atividades que produzem resíduos orgânicos que servem como substratos para a produção de biogás precisam encontrar soluções de sustentabilidade e as energias elétrica, térmica e combustível geradas com biogás representam ativos econômicos importantes para viabilizar os investimentos em sustentabilidade.

Diante do apresentado, a ABiogás coloca seu corpo técnico e diretivo à disposição desse Ministério para sanar quaisquer dúvidas.



Alessandro v. Arco Gardemann
Presidente ABiogás



Alessandro Sanches Pereira
Gerente Executivo ABiogás